COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 29/2021

Autor: Vereador Duda Sanches

Relator: Vereador Fabio Souza

Ementa: Cria a Frente Parlamentar em Defesa ao Empreendedor Varejista, no âmbito do município de Salvador.

PARECER:

Breve relato

Trata-se de parecer ao Projeto de Resolução n.º 29/2021, que cria a Frente Parlamentar em Defesa ao Empreendedor Varejista, no âmbito do município de Salvador.

Inicialmente, vale salientar o relatório da **Supervisão de Análise e Pesquisa,** que informou estar a proposição amparada amparada no inciso V do art. 44 da Lei Orgânica do Município - LOM e no § 1º do artigo 186 do Regimento Interno da Câmara do Salvador.

Atestou, ainda, que a proposição se encontra em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, bem como sobre a inexistência de proposição que verse especificamente sobre a pessoa homenageada consignada

A **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** emitiu parcer favorável à aprovação da proposição.

Na **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização,** foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relato. Passo a opinar.

Da Análise da proposição

No que compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, vale salientar que a sua análise, quanto à referida proposição, tem o seu foco apenas com relação aos aspectos

Digitalizada com CamScanner

que concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município, conformeoprevisto no inciso III, alínea *d*, do artigo 68º, do Regimento Interno desta Casa, abaixo destacado:

> **Art.68, III, d:** "compete à Comissão de Finanças,Orçamento e Fiscalização:
>
> (...)
>
> d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, **concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município** ..." grifei

A presente proposição traz à baila a importância e o crescimento do empreendedorismo varejista e, consequentemente, dos seus impactos no mercado e na economia municipal. Na esteira da justificativa do autor da proposição em análise, de fato se percebe a sua grande ascenção e, com esta, também os desafios de natureza burocrática e cada vez mais a necessidade de promoção de políticas públicas, promoção de debates e discussões em torno do tema, de forma mais ordenada e fortalecida, o que justifica a criação de uma Frente Parlamentar em defesa do empreendedor varejista no âmbito desta municipalidade.

Nesse diapasão, no que compete à esta Comissão de Finanças,Orçamento e Fiscalização analisar, entendemos viável a aprovação da proposição, pois além de ter um propósito pautado no interesse público, não impacta na receita ou despesa do Município, já que em seu **art. 3º**, traz a seguinte previsão:

> (...)
>
> **Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente instalação e execução da Frente parlamentar em Defesa do Empreendedor Varejista correrão por conta das **dotações orçamentárias próprias ou suplementares do exercício atribuídas ao Poder Legislativo Municipal.** (grifei)

Digitalizada com CamScanner

Do Voto

Destarte, nos termos da fundamentação alhures, voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 29/2021**, de autoria da Vereador Duda Sanches, pois que a proposição não aumenta, diminui ou altera a receita e despesa do Município, conforme já demonstrado.

Salas das Comissões, 14 de abril de 2021.

Ver. Fabio Souza

Vice-Presidente Ver. Sidninho

Ver. Marta Rodrigues

Ver. Claudio Tinoco

Ver. Daniel Alves

Ver.Fabio Souza

Ver.Ricardo Almeida

Digitalizada com CamScanner